

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 194/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano  
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente homologação ~~reclamação~~ apresentada por  
ANTÔNIO MOREIRA DA FONSECA - 1º requerente ~~contra~~  
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - 2º re  
querente.

  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Dia 21.8.67  
Hora Arquivado

Ref. 108  
T. Dia 30.8.67  
Hora 9.10h  
Andressa

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 24/67

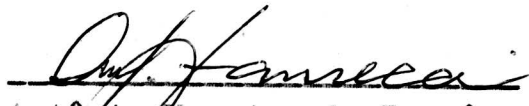
Em 29/8 16/67

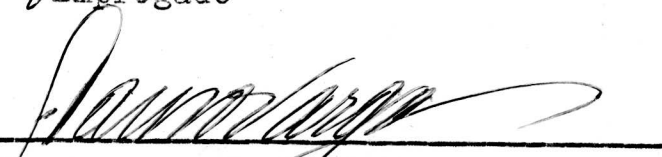
- ANTONIO MOREIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, chefe de escritório, portador da carteira profissional nº 15.795 série 73ª, empregado e COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Xavier de Tolêdo, 316 - 3º andar, com Obras no Município de Montenegro, Bom Jardim, / 5º distrito, empregadora, mantendo entre si Contrato de Trabalho que conta mais de 10 (dez) anos, vem pelo presente requerer a V. Excia a homologação do acôrdo de transação correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20, de 14/09/66 e o artigo 35 § 3º e 4º do decreto nº 59.820, de 20/12/66 que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Declaram mais que a data de admissão é de 01/04/55 e que o último maior salário é de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) por mês. O presente acôrdo corresponde a 60% da indenização legal, no valôr de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 29 de agosto de 1967

  
Antônio Moreira da Fonsêca  
Empregado

  
P/ Cia Construtora Brasileira de Estradas  
Empregadora

3  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 31 / 8 / 67, às 9,10 horas. Dou fé.

*[Handwritten signature]*  
**DR. GUY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

CIENTES: *[Handwritten signature]*  
1º Requerente

*[Handwritten signature]*  
2º Requerente

4. *[Handwritten signature]*



*Companhia Construtora Brasileira de Estradas*

End. Telegráfico  
"CECEBE"



Telefones  
34-8136 - 34-5131

Rua Xavier de Toledo, 316 - 3.º andar  
São Paulo

Montenegro, 31 de agosto de 1967

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

- Pelo presente, apresentamo-vos o Sr. BRINEU LAURO VARGAS, como prepôsto desta Companhia, para representá-la na audiência do acôrdo de rescisão de contrato de trabalho do dia 31/08/67, / com o empregado, Sr. ANTÔNIO MOREIRA DA FONSECA.

Respeitosamente/  
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

*[Handwritten signature]*  
Alfredo Madeira  
Encº Geral da Obra




NR\$ 6.000,00

Recebi da Companhia Construtora Brasileira de Estradas, a importância supra de / NR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), correspondente ao acordo de transação pelo tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto / nº 20 de 14/09/66 e o artigo 35, §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820, que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O presente acordo corresponde a 60% da indenização legal, sendo a data de admissão 01/04/55 e o último maior salário NR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) por mês.

E, para nada mais exigir da mesma, com respeito ao presente acordo de transação, seja a que título for, firmo o presente dando por esta forma plena, cabal e irrevogável quitação.

Montenegro, 30 de agosto de 1967

  
Antônio Moreira da Fonseca

Enderço: Rua Assis Brasil, 1821  
Montenegro - R.G.Sul.-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

62

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 194/67 J.C.J.  
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 9:10 (nove e dez) horas, estando.. aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rio Grande do Sul, na presença do Exmo. Sr. Juiz Presidente, e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca e Paulo Moraes Guedes, respectivamente dos empregadores e empregados, foram por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, apregoadas as partes: ANTONIO MOREIRA DA FONSECA, 1º requerente, e CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, 2º requerente, para a homologação da transação sobre tempo de serviço e estabilidade anteriores à opção. Presentes as partes, a 2ª requerente representada por seu preposto, Sr. Erineu Lauro Vargas. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que, nos termos da petição de fls. haviam transacionado sobre todos os direitos decorrentes do tempo de serviço anterior à... opção, inclusive a estabilidade, pelo que vinham requerer a homologação desse pagamento e dessa quitação. Face à manifestação das partes, a Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

Rudá Hauschild Fonseca  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. GEI RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

7 of

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

31/1/62

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Blauth*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*[Signature]*